

**ERRATA**

A PREGOEIRA MUNICIPAL do Município de Cachoeira Dourada/Go no uso de suas atribuições, Torna público a presente ERRATA para fins de correção na descrição da destinação orçamentária do Pregão Presencial 044/2018 do Processo Administrativo nº. 8220/2018, descrito no item XX, § 2, do Edital, conforme descrito abaixo, mantendo-se inalteradas a demais cláusulas e condições do referido Instrumento convocatório, conforme o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

**Onde se lê:** 2. As despesas decorrentes serão suportadas com recursos financeiros municipais e com recursos Federais recebidos do Ministério da Saúde através das Propostas nº 07445.626000/1140-01 e nº 07445.62000/1170-01.

**Leia-se:** 2) As despesas decorrentes serão suportadas com recursos financeiros municipais, usando o duodécimo devolvido pela Câmara deste município em 2018.

➤ Conforme cláusula oitava existente na Minuta do Contrato.



Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Erro Material é o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro “grosseiro”, manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

**Cachoeira Dourada 25/10/2018**

*Katiene Calixto Costa e Silva*  
**Katiene Calixto Costa e Silva**

Pregoeira Municipal

Decreto 642/2018

Katiene Calixto C. e Silva  
Pregoeira  
Decreto-642/2018